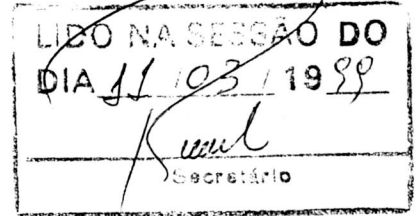




GABINETE DO DEPUTADO HOMERO NETO

000252 1999 MAR 10 20
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 03 /99

“Susta o Decreto nº 3.333-H de 28.12.98, que regulamenta a cobrança das taxas de expediente, de segurança pública e de saúde pública.”


A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela, nos termos do Art. 190, parágrafo único, I, “m” do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

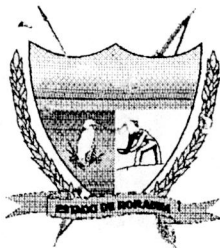
Art. 1º. Ficam suspensos os efeitos do Decreto nº 3.333-H de 28 de dezembro de 1998, que aprova tabela de lançamento e cobrança de taxas de expediente, de segurança pública e de saúde pública.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 09 de março de 1999.


HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO
Deputado Estadual



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

JUSTIFICATIVA

O Legislador Constituinte brasileiro de 1988, buscou de forma sistematizada, expressa e implícita inserir no texto da Carta Magna, princípios norteadores do ordenamento jurídico pátrio, dentre os quais àqueles aplicáveis a atividade tributária do Estado, seja através da União dos Estados Membros, Distrito Federal ou dos Municípios.

No tocante às Unidades Federadas, o Legislador ainda foi explícito quando ao dispor no Art. 155, inciso XII, "g", da Constituição Federal:

Verbis:

"Art. 150. Sem prejuízos de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - exigir ou aumentar tributos sem Lei que o estabeleça."

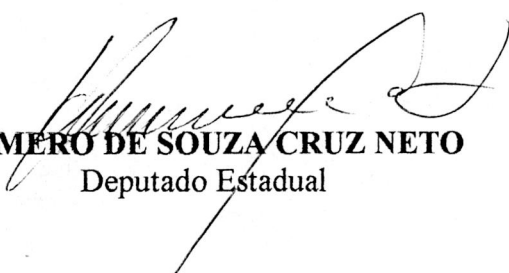
"Art. 155. Compete aos estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre:

XII - cabe à lei complementar:

a) definir seus contribuintes."

Essas Senhores Deputados as razões que me levaram a propor a presente Proposição Legislativa.

Sala das Sessões, 09 de março de 1999.


HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO
Deputado Estadual

